



REGIMENTO

Blumenau, janeiro de 2013.

Rua Elsbeth Federsen, 72 | Salto | Blumenau | SC | CEP: 89065-430

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado – **Faculdade Épica** – com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, é uma instituição privada de ensino superior criada e mantida pelo Instituto de Administração e Direção de Empresas – IADE, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativo com sede e foro em Blumenau/SC.

§1º A Faculdade Épica tem como subordinado o Instituto Superior de Educação.

§ 2º A Direção do Instituto é exercida pela Diretoria Acadêmica.

§ 3º A Faculdade Épica e o Instituto Superior de Educação, ambos doravante nominados FACULDADE, reger-se-ão por este Regimento, pelas decisões dos Colegiados, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas normas legais da educação brasileira.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A FACULDADE tem como missão formar profissionais qualificados, éticos e humanizados, para atender às necessidades do mercado de trabalho com inovação e capacidade de aplicar os conhecimentos.

Art. 3º. A FACULDADE tem como objetivos:

- I. Inserir-se nas comunidades onde atua de forma a gerar impactos positivos no ensino, pesquisa e extensão;
- II. Ser um agente catalisador de inovação e aplicação de conhecimento;
- III. Formar profissionais conscientes de sua responsabilidade social, portadores dos valores de justiça e ética;
- IV. Apoiar a pesquisa aplicada;
- V. Desenvolver constantemente todo o seu corpo docente e corpo técnico administrativo ;
- VI. Estabelecer convênios de ordem técnica, acadêmica ou científica com Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para qualificação de seus docentes e discentes, no ensino, pesquisa ou extensão.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 4º. A FACULDADE, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos/normativos e executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos/normativos da FACULDADE:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiados dos Cursos de Graduação e das Licenciaturas;
- III. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º São órgãos executivos da FACULDADE:

- I. Diretoria Geral
- II. Diretoria Acadêmica
- III. Diretoria Administrativa

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II. o Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e com pauta previamente fixada;
- VII. o Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII. os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação: do Colegiado de Curso para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria;
- IX. dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;

- X. as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;
- XI. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;
- XII. de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII. as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS/NORMATIVOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, instância máxima de natureza consultiva, deliberativa e normativa da FACULDADE, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. O Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- V. Os Coordenadores de Cursos de Graduação e das Licenciaturas;
- VI. O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Um representante do corpo docente de cada curso de graduação e licenciatura, escolhidos por seus pares;
- VIII. Um representante discente de cada curso, indicados pelos seus pares;
- IX. Um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- X. Dois representantes da comunidade, indicados pelas entidades que representam, escolhidos entre a classe produtora e organizações sociais de Blumenau.

Parágrafo único. Os representantes junto ao Conselho Superior são designados pela Diretoria Geral para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos, quando for de competência institucional;

- II. definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da FACULDADE;
- III. aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;
- IV. propor a implementação, o desmembramento, a incorporação ou extinção de cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação, unidades administrativas ou acadêmicas, de conformidade com a legislação vigente;
- V. pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;
- VI. aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos objetivos institucionais;
- VII. deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;
- VIII. determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor da FACULDADE, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;
- IX. decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- X. instituir símbolos para uso da FACULDADE ou da comunidade acadêmico-administrativa.

Seção II

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e das Licenciaturas

Art. 9º. Os Colegiados dos Cursos, órgão máximo de deliberação coletiva de cada curso de graduação ou do Instituto Superior de Educação, congregam todos os professores em atuação no respectivo curso.

Art. 10. O Colegiado de cada Curso de Graduação e das Licenciaturas é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 11. O Colegiado de Curso é o órgão responsável pelos projetos pedagógicos dos cursos, e por avaliar permanentemente sua implementação e o desempenho de professores e alunos.

§ 1º O Colegiado de Curso é composto por todos os professores das disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por um professor, designado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 12. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. promover a constante atualização do plano das disciplinas e das atividades do curso;
- II. propor reformulações no projeto pedagógico do curso de sua área;

- III. avaliar os pedidos de matrícula, exceto daquelas oriundas do processo de ingresso contínuo, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos e submetê-los à Diretoria Acadêmica;
- IV. especificamente, nas Licenciaturas, fixar critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- V. estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado, a elaboração e apresentação de monografia ou trabalho conclusão de curso;
- VI. sugerir aquisição de bibliografia específica e de apoio.

Seção III Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é um órgão deliberativo/normativo que tem por finalidade a avaliação contínua e sistemática visando a melhoria da qualidade das atividades institucionais e assegurará:

- I. avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades da Instituição;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação é colegiado com autonomia e auto-regulamentação, portanto, possui o Regimento próprio.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Diretoria Geral

Art. 14. A Direção Geral da FACULDADE é exercida por um Diretor Geral.

Art. 15. Cabe à Diretoria Geral a função de garantir que todas as atividades institucionais estejam articuladas e em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 16. São atribuições da Diretoria Geral:

- I. representar a FACULDADE ou promover-lhe a representação;
- II. coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação da FACULDADE;
- III. superintender as atividades acadêmico-administrativas;
- IV. convocar e presidir o Conselho Superior;

- V. conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos e presidir solenidades de formatura e demais atos acadêmicos a que estiver presente;
- VI. assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. promover a elaboração do plano anual de ação da FACULDADE e da proposta orçamentária;
- VIII. propor à Mantenedora admissão do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora, prestação de contas e relatórios de atividades do período findo;
- X. designar membros dos órgãos colegiados da FACULDADE e dar-lhes posse;
- XI. instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da instituição;
- XII. homologar ou solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XIII. proceder estudos e encaminhar aos órgãos competentes, ouvida a Mantenedora, a solicitação de abertura de novos cursos;
- XIV. autorizar, previamente, publicações que envolvam responsabilidade da FACULDADE;
- XV. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou extraordinária, *ad referendum* do colegiado competente;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FACULDADE;
- XVII. delegar competências de seu nível.

Seção II **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 17. A Diretoria Acadêmica tem como função específica o desenvolvimento, implementação, acompanhamento, atualização e avaliação sistemática dos produtos educacionais oferecidos pela FACULDADE.

Art. 18. Estão subordinados a Diretoria Acadêmica os seguintes órgãos:

- I. Instituto de Educação, cuja finalidade é formar profissionais da Educação Básica em nível superior por meio da criação e desenvolvimento de cursos de licenciatura.
- II. Coordenação de Curso, cujas atribuições são:
 - a) assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação e na implementação da política, diretrizes e metas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
 - b) convocar e presidir as reuniões dos membros de seu Colegiado;
 - c) orientar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
 - d) encaminhar à Diretoria Acadêmica propostas de realização de encontros, seminários, grupos de estudo e outros programas que visem o aperfeiçoamento docente e discente, estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
 - e) acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do plano das disciplinas, duração das mesmas e atividades;
 - f) sugerir ou emitir parecer para alterações curriculares ou metodológicas;

- g) exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos da FACULDADE;
- h) delegar competências de seu nível.

III. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, cujas atribuições são:

- a) coordenar o desenvolvimento da pesquisa acadêmica em geral, estimulando os docentes à apresentação de projetos;
- b) emitir pareceres sobre matéria referente ao ensino de pós-graduação e a pesquisa, a ser encaminhado ao Conselho Superior;
- c) promover o aperfeiçoamento do corpo docente da FACULDADE, através da ação que estimule os professores para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu, ligados a sua área de atuação e stricto sensu, compatível com sua carreira acadêmica;
- d) pesquisar, planejar e implementar cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e complementação para docentes, visando o aprimoramento permanente do quadro docente da FACULDADE;
- e) pesquisar, planejar e implementar cursos de especialização para candidatos ao magistério superior, com vistas à formação e ingresso de novos docentes nos quadros da FACULDADE;
- f) pesquisar, planejar e implementar projetos de cursos de pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação da FACULDADE.

IV. Apoio Psicopedagógico cujas atribuições são:

- a) apoiar os discentes na sua dificuldade pessoal e interpessoal;
- b) assessorar o corpo docente sobre as questões relacionadas às dificuldades de aprendizagem;
- c) orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou otimizar, assim como assumir intervenções diretas, no contexto de cada situação problema;
- d) manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- e) promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades primando pela qualidade do ensino da Instituição;
- f) identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos.

V. Coordenação de Educação a Distância a quem compete:

- a) supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- b) organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Coordenação de Educação a Distância;
- c) propor diretrizes para a política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;

- d) elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- e) exercer o acompanhamento didático–pedagógico e financeiro das atividades em educação a distância;
- f) avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pela FACULDADE que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- g) sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- h) emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos a atividades de educação a distância da FACULDADE;
- i) avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- j) propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- k) propor, aos órgãos colegiados superiores da FACULDADE, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- l) apresentar ao Diretor o Relatório Anual da Coordenação.

Seção III Da Diretoria Administrativa

Art. 19. A Diretoria Administrativa tem como função específica articular-se com a Mantenedora, o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, os Coordenadores de Curso e responsáveis pelos demais órgãos da FACULDADE para levantar necessidades, elaborar e executar planos de provisão no que diz respeito a(ao)(s):

- I. patrimônio da instituição;
- II. funcionamento dos laboratórios de informática;
- III. funcionamento dos laboratórios específicos de cada curso;
- IV. *marketing* da instituição;
- V. acervo bibliográfico;
- VI. gerenciamento das pessoas para os serviços de segurança, manutenção e limpeza;
- VII. necessidades da estrutura física e de pessoal para o bom andamento das atividades da FACULDADE.

Art. 20. Vincula-se a Diretoria Administrativa a Gerência Estudantil, cuja finalidade é gerenciar programas e projetos de assistência e permanência estudantil.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE APOIO

Seção I Da Secretaria de Registros Acadêmicos

Art. 21. A Secretaria de Registros Acadêmicos é unidade organizacional incumbida da coleta e guarda dos Registros Acadêmicos, competindo ao Secretário Geral de Registros Acadêmicos:

- I. organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;
- II. organizar o controle acadêmico, garantir a segurança e integridade dos registros e a preservação dos documentos acadêmicos;
- III. supervisionar os serviços da Secretaria;
- IV. fazer expedir e subscrever a correspondências fundamentadas nos registros acadêmicos da FACULDADE;
- V. manter atualizado o acervo da legislação pertinente, normas e regulamentos, despachos, ordens de serviços e demais documentações administrativas;
- VI. atender às pessoas em assunto de sua atribuição;
- VII. apresentar à Direção Geral, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- VIII. organizar o prontuário de funcionários e professores;
- IX. manter atualizados os prontuários dos alunos;
- X. assinar os documentos de sua competência.

Seção II Da Biblioteca

Art. 22. A Biblioteca será dirigida por bibliotecário legalmente habilitado.

Art. 23. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenações, ouvida a Direção Geral.

Art. 24. A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos acadêmicos.

Art. 25. Ao Bibliotecário compete:

- I. supervisionar os trabalhos da Biblioteca;
- II. zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais bens pertencentes à Biblioteca;
- III. propor à Diretoria Administrativa a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas;
- IV. organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da FACULDADE, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;
- V. prestar informações sobre as novas publicações editadas no país e no exterior;
- VI. solicitar aos professores, ao término de cada período letivo, a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas;
- VII. organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- VIII. viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de tele-processamento para acesso a Bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;
- IX. priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso pertinente;

- X. elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta.

Seção III Dos Laboratórios

Art. 26. A FACULDADE dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica.

Art. 27. São atribuições dos supervisores dos laboratórios:

- I. trabalhar em constante e comum acordo com os professores;
- II. responsabilizar-se pela integridade e conservação dos equipamentos e instrumentos do Laboratório, sob sua guarda;
- III. manter controle de estoque dos materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios;
- IV. comunicar formalmente à instância superior os prejuízos ou danos causados por usuários, aos equipamentos e instrumentos dos laboratórios;
- V. elaborar e encaminhar à instância superior, inventário semestral do acervo patrimonial dos laboratórios, das condições físicas e de segurança das instalações, de sua manutenção e conservação.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO E DOS CURSOS

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 28. A FACULDADE ministra cursos superiores por área do conhecimento, em diferentes níveis de abrangência.

§ 1º Os níveis de abrangência são: graduação, pós-graduação e extensão.

§ 2º Os cursos de graduação abrangem cursos de bacharelado e licenciatura.

§ 3º A formação de professores, por meio das licenciaturas, deve ser feita no âmbito do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.

Art. 29. Os cursos de bacharelado e as licenciaturas são abertos a candidatos que atendam os requisitos legalmente exigidos.

Art. 30. Os cursos de bacharelado e as licenciaturas têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a:

- I. atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e em particular os nacionais e regionais;
- IV. corresponder ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo;
- V. atender à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 31. A FACULDADE, além dos cursos regulares, oferecerá cursos e/ou atividades especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Art. 32. A FACULDADE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis.

Art. 33. A FACULDADE poderá ainda, nos termos da legislação pertinente, oferecer as seguintes modalidades de cursos de nível superior:

- I. Sequencial;
- II. Graduação;
- III. Licenciaturas;
- IV. Pós-Graduação – especialização;
- V. Extensão.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais, de graduação e licenciaturas devem ser previamente autorizados pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Educação.

Art. 34. Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria.

Art. 35. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 36. Os cursos de especialização, abertos a portadores de diplomas de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 37. Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. A FACULDADE deve incentivar a pesquisa através de todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 39. Cabe a cada Colegiado de Curso regulamentar as atividades de iniciação à pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os procedimentos relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 40. A FACULDADE mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão, junto à comunidade, de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

§ 1º Para executar as atividades de que trata o “caput” desse artigo, a FACULDADE poderá adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fará uso da captação de recursos de outras fontes.

§ 2º Os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 3º Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Direção Geral, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 41. O semestre letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 100 dias de trabalho acadêmico efetivo por semestre.

§ 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º O semestre letivo deve prolongar-se, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento da programação da disciplina e das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas.

Art. 42. As atividades da FACULDADE são escalonadas, semestralmente, em calendário escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e os períodos letivos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO/LICENCIATURA

Art. 43. O ingresso nos cursos de graduação e licenciatura é aberto, semestralmente, por meio de processo seletivo, a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio.

Art. 44. O processo seletivo destina-se a avaliar e classificar os candidatos dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. A FACULDADE ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e linhas de formação de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e linha de formação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§ 3º. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 45. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, desde que o candidato seja aprovado em processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 46. O processo para ingresso é contínuo e os seus procedimentos definidos antecipadamente pelo Conselho Superior e divulgado em conformidade com determinações legais.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 47. A matrícula aos cursos de graduação e licenciatura, ato formal de vinculação à FACULDADE, realiza-se na Secretaria Acadêmica, instruído o requerimento e a documentação exigida.

§ 1º. A matrícula é feita por período semestral, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 48. O ingresso nos cursos de pós-graduação e outros cursos é feito mediante critérios definidos nos respectivos regulamentos.

Art. 49. A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro de prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 50. O trancamento de matrícula pode ser requerido nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, ato pelo qual o aluno suspende seus estudos, mantendo o direito a renovação da matrícula.

Art. 51. O trancamento de matrícula é concedido pelo Diretor Geral, obedecendo os seguintes critérios:

- I. os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II. aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados;

III. trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

§ 1º O período que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

§ 2º A não oficialização do trancamento da matrícula configura abandono do curso.

CAPITULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 52. Alunos matriculados em cursos de nível superior podem ingressar na FACULDADE ou dela desligar-se, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, obedecidas as datas do Calendário Acadêmico.

§ 1º A transferência de alunos de um curso da Instituição para outro curso da Instituição poderá ser realizada a qualquer momento do ano letivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas será autorizado pelos respectivos coordenadores de curso, devendo o aluno concluir as pendências que por ventura sejam necessárias para cumprir com as obrigações do curso para o qual está se transferindo.

§ 3º. Será efetivada a transferência *ex officio* em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município sede da Faculdade.

CAPITULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 53. A avaliação dos resultados da aprendizagem, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita semestralmente, por disciplina, incidindo sobre a frequência e o desempenho acadêmico, traduzindo-se numa apreciação sintética designada “nota”.

Parágrafo único. A nota a que se refere o caput do artigo será de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

Art. 54. O aluno é considerado aprovado na disciplina quando:

- I. Atingir a média final igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. A frequência às aulas e demais atividades programadas for igual ou superior a 75% do total da carga horária da disciplina.

Art.55. A média da disciplina, nota final do semestre, é assim calculada:

$$N1 + N2 = \text{Nota final}$$

§ 1º. A nota 1 corresponde ao resultado do desempenho acadêmico da primeira metade da disciplina e o prazo para o seu registro será estipulado no calendário acadêmico.

§ 2º. A nota 2 corresponde ao resultado do desempenho acadêmico da segunda metade da disciplina e o prazo para o seu registro será estipulado no calendário acadêmico.

§ 3º. As notas 1 e 2 serão resultado das provas e demais atividades realizadas com o intuito de gerar notas.

§ 4º. É obrigatória a aplicação de pelo menos uma prova para fechamento das notas 1 e 2.

§ 5º. Caberá ao professor decidir e informar aos alunos sobre os instrumentos de avaliação que serão aplicados e o peso que será atribuído a cada um deles.

§ 6º. Caso o aluno não atinja a média 6,0 (seis) ao final do semestre será submetido a uma prova (prova substitutiva – PS) com conteúdo de toda a disciplina em data prevista no calendário acadêmico.

§ 7º. A nota obtida na PS substituirá a menor nota – 1 ou 2, desde que seja maior que uma delas. Neste caso, a média será recalculada.

Art. 56. Haverá exame final para o aluno cuja média final for inferior a 6,0 (seis).

§ 1º. Para o exame final não será considerada a média final do semestre.

§ 2º. Será aprovado no exame o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 57. Para os estágios curriculares supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou similares, a avaliação do desempenho do acadêmico será feita de acordo com as normas e os critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 58. Nos cursos de extensão e pós-graduação aplicam-se as normas de avaliação prescritas no respectivo projeto.

Art. 59. Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser sistematicamente registrados e analisados com o aluno.

Art. 60. O aluno poderá requerer, ao professor, reconsideração de nota atribuída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos depois de divulgado o resultado de qualquer avaliação.

§ 1º. O pedido de reconsideração deve ser devidamente documentado, devendo o aluno ficar com uma cópia.

§ 2º. O professor tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

Art. 61. No prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos depois de divulgado o resultado do pedido de reconsideração feito ao professor, o aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso, que se pronunciará, em caráter definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 62. O aluno que apresentar extraordinário desempenho nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior disciplinar a aplicação do que dispõe o caput do artigo.

CAPITULO VIII DO REGIME ESPECIAL

Art. 63. É assegurado, ao aluno legalmente amparado, o direito a tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor, das normas deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. Em consonância com a legislação brasileira em vigor, não há abono de faltas, mas há casos em que o aluno se enquadrará no regime especial.

§ 2º. Durante o regime especial, aluno e professores obedecem ao plano fixado pelo colegiado do curso em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da FACULDADE.

§ 3º Na elaboração do Plano de Estudos, o professor levará em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 64. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria Geral, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória.

Parágrafo único. Periodicamente, o Conselho Superior define o volume máximo permitido para compensação, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 65. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. Cada curso deverá apresentar aos alunos, depois de aprovado pelo colegiado de curso, o regulamento do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto experimental, poderá ser exigido quando constar do currículo pleno do curso, ou a critério do Colegiado do curso, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do curso fixar as normas do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído por todos os professores da FACULDADE, contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 68. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pelo Coordenador do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Acadêmico da FACULDADE, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada;

- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. O Edital de seleção deverá ser publicado mensalmente e divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 69. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II. comparecer às aulas com pontualidade e assiduidade;
- III. cumprir o programa proposto e a carga horária contratada;
- IV. registrar o programa desenvolvido e controlar a frequência dos alunos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. fornecer ao setor competente a nota que expresse o resultado do desempenho e a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- VII. observar o regime disciplinar da FACULDADE;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela FACULDADE e seus órgãos colegiados;
- X. orientar os trabalhos escolares, as atividades não presenciais e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII. abster-se da defesa de ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XIV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação do Colegiado do curso ou da Direção da FACULDADE;
- XV. elaborar, quando convocado, questões para os processos avaliativos;
- XVI. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACULDADE;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Constituem o corpo discente da FACULDADE, os alunos regulares e os alunos especiais, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de licenciatura, graduação e pós-graduação.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 71. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II. pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. utilizar os serviços de biblioteca, laboratórios, administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;
- IV. votar e/ou ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 72. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II. apresentar-se pontualmente às aulas;
- III. cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- V. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico;
- VI. zelar pelo patrimônio da FACULDADE;
- VII. efetuar o pagamento, dos encargos educacionais, nos prazos fixados.

Art. 73. A FACULDADE pode instituir monitores, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor Acadêmico, entre os estudantes que tenham demonstrado desempenho satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 74. A FACULDADE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, desde que regulada pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora.

Art. 75. A monitoria, quando houver, será disciplinada pelo colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio

necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 77. A FACULDADE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 78. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao Estatuto da Mantenedora e as demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementares, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Conselho Superior.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 81. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência em função de:
 - a) transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou fato impeditivo alheio à sua vontade;
 - b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de cinco dias consecutivos sem causa antecipada ou justificada.

- II. Repreensão, caso reincida nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior.

- III. Suspensão em caso de:
 - a) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FACULDADE;
 - b) desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

- IV. Dispensa por:
 - a) abandono das funções, sem as formalizações previstas pela CLT, por mais de trinta dias consecutivos;
 - b) por incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;
 - c) por delitos sujeitos à ação penal, quando importarem em perda das funções.

Art. 83. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, a Diretoria Acadêmica;
- III. de dispensa de professor a pedido do Diretor Geral, a Mantenedora.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da aplicação da pena de desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FACULDADE.

Art. 85. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 86. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão, o Diretor Acadêmico;
- III. de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

Art. 87. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo.

Parágrafo único. A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 88. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 89. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 90. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACULDADE;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da FACULDADE, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II . repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACULDADE.

III . suspensão:

- a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV . desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACULDADE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FACULDADE ou perturbação do processo educacional, e
- g) por trazer para a FACULDADE, qualquer tipo de arma.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar a comunicação imediata do fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 91. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

§ 2º É vedado aos membros do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE, sem autorização da Direção Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92. Ao concluinte de curso de graduação e licenciatura é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Ao concluinte de pós-graduação, em níveis de especialização ou de extensão é expedido certificado.

§ 2º Ao concluinte de outros cursos é expedido certificado, de acordo com a legislação vigente e com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 93. Os graus acadêmicos são conferidos pela Diretoria Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, em local e data determinados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 94. A FACULDADE concede os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honorário;
- III. Ex-Aluno Insigne.

§ 1º O título de Professor Emérito é outorgado aos professores que a FACULDADE quer homenagear pelas invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para o magistério.

§ 2º O título de Professor Honorário é conferido à personalidade que se tenha notabilizado no campo científico, cultural, cívico e político.

§ 3º O título de Ex-Aluno Insigne é concedido a quem tenha se destacado ao longo do curso pela dedicação aos estudos, pela postura acadêmica exemplar e pelo desempenho acadêmico.

Art. 95. Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação à Direção Geral.

§ 1º No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o “quorum” regimental.

§ 2º A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 96. A Mantenedora, identificada no art. 1º deste Regimento, é a responsável pela FACULDADE perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 97. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º Os bens móveis ou imóveis sob a responsabilidade da Faculdade integram o conjunto de bens e direitos da Entidade Mantenedora, formando um conjunto indissociável.

§ 2º À mantenedora é reservada a administração financeira, contábil e patrimonial da FACULDADE.

§ 3º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da FACULDADE;
- II. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas;
- III. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- IV. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. alterações regimentais.

Art. 98. Compete à Entidade Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Direção Geral da Mantida, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FACULDADE, na forma deste Regimento e dos planos de carreira docente e de cargos e salários.

Parágrafo único. Cabe à Direção Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FACULDADE.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. A proposta orçamentária fixa, obrigatoriamente, recursos específicos para:

- I. a manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto pedagógico da instituição;
- II. execução dos planos de desenvolvimento de pessoal, carreira docente e de cargos e salários;
- III. melhoria e ampliação do acervo da biblioteca e dos demais recursos materiais da FACULDADE.

Art. 100. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FACULDADE e a Entidade Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Direção da Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 101. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Direção Geral, Diretoria Acadêmica ou Diretoria Administrativa ou mediante proposta fundamentada de um terço dos membros do Conselho Superior.

Art. 102. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Carlo Enrico Bressiani
Diretor Geral